



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 7.378, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
PPA 2024 – 2027

- 2023 -



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027, em cumprimento ao disposto nos arts. 149, inciso I, e §§ 1º e 2º; 150, § 1º e 166, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º O PPA é o instrumento de planejamento governamental que define as diretrizes, programas, objetivos, metas, ações e indicadores, de forma regionalizada, com o propósito de viabilizar, no médio prazo, a implementação e a gestão das políticas públicas.

§ 2º O planejamento governamental é a atividade que, com base em diagnósticos, construção de cenários e diálogo com os segmentos sociais, orienta as escolhas de políticas públicas e a definição de prioridades do governo distrital para a promoção do desenvolvimento sustentável e da inclusão social.

§ 3º O PPA 2024-2027 contempla o planejamento dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Distrital Direta e Indireta, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em conformidade com o Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis – ODS, definidos pela Organização das Nações Unidas, e com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, conforme preconiza o § 2º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A alocação de recursos e a implementação e gestão das políticas públicas serão orientadas pelos seguintes Eixos Temáticos, constantes do Plano Estratégico do Governo do Distrito Federal:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- I – Eixo Saúde;
- II – Eixo Segurança;
- III – Eixo Educação;
- IV – Eixo Desenvolvimento Econômico;
- V – Eixo Desenvolvimento Social;
- VI – Eixo Desenvolvimento Territorial;
- VII – Eixo Meio Ambiente; e
- VIII – Eixo Gestão e Estratégia.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PLANO PLURIANUAL

Art. 3º O PPA 2024 - 2027 é composto por um conjunto de disposições normativas, e pelos seguintes Anexos:

- I – Anexo I - Contextualização do Distrito Federal ;
- II – Anexo II - Estruturação, Base Estratégica e Detalhamento dos Programas Temáticos e respectivos atributos ;
- III – Anexo III – Programas e Respektivas Ações Orçamentárias, que compreende os Programas Temáticos, de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, de Operações Especiais, com as suas respectivas Ações Orçamentárias;
- IV – Anexo IV - Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, conforme previsto no Anexo I, referido no art. 7º da Lei nº 7.313, 27 de julho de 2023.

§ 1º Os Programas Temáticos têm natureza finalística e são unidades de planejamento, articulação e gerenciamento da ação governamental que apresentam as seguintes características:

- I - organizam-se por recortes selecionados de políticas públicas para retratar a agenda de governo definidos na Contextualização do Programa Temático, que apresenta um diagnóstico sucinto da Política Pública e aponta qual será a atuação governamental para alterar as realidades dos contextos de vida da população do DF;
- II - expressam e orientam a entrega de bens e serviços à sociedade, por meio de ações orçamentárias e não orçamentárias;
- III - são dotados de abrangência capaz de permitir o monitoramento, a avaliação, a territorialidade, a transversalidade e a multissetorialidade das ações;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV - são elementos de integração entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de cada exercício do quadriênio abrangido pelo PPA; e

V - desdobram-se em objetivos, os quais expressam as escolhas de políticas públicas para a transformação de determinada realidade, orientam taticamente a atuação do governo para o que deve ser feito frente aos problemas, oportunidades e desafios impostos para o desenvolvimento do Distrito Federal, da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE e da melhoria da qualidade de vida da população.

§ 2º Os Objetivos de que trata o inciso V do § 1º deste artigo têm por Elementos:

I - Caracterização: conjunto de elementos de ordem tática que evidenciam a realidade posta diante do objetivo e que norteiam a coordenação de governo e a implementação eficaz da política pública por parte de seus executores;

II – Unidade Responsável: Unidade Orçamentária cujas atividades mais impactam a implementação das políticas públicas expressas no objetivo;

III – Público Beneficiário: identificação do principal público para o qual a Política Pública foi concebida.

§ 3º Os Objetivos de que trata o inciso V do § 1º deste artigo têm por Atributos:

I – Meta: expressa resultados que se espera alcançar em relação ao objetivo, representa o que há de mais estruturante em determinada política pública e permite verificar, em termos quantitativos ou qualitativos, a evolução do Objetivo durante os quatro anos de implementação do PPA;

II - Indicador: parâmetro que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um programa ou objetivo, auxiliando a avaliação de seus resultados;

III – Ação orçamentária: contempla a alocação estimativa de recursos orçamentários que visa garantir a oferta de bens e serviços para a sociedade, de forma direta ou indireta, a fim de viabilizar a implementação de políticas públicas, devendo ser observada nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis que as modifiquem, classificada, conforme sua natureza, em projeto, atividade ou operação especial; e

IV - Ação Não Orçamentária: visa garantir a oferta de bens e serviços para a sociedade, de forma direta ou indireta, a fim de viabilizar a implementação de políticas públicas sem alocação direta de recursos orçamentários, apresentando custos indiretos, tais como recursos gerenciais, tecnológicos, humanos, materiais, dentre outros.

§ 4º Os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado agrupam um conjunto de Ações Orçamentárias, do tipo atividade ou projeto, destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

§ 5º O Programa de Operações Especiais envolve Ações Orçamentárias, do tipo operação especial, que não contribuem para manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, não resultam em produto, nem geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 6º Quando a Ação do tipo Operação Especial se relacionar ao atendimento de determinada política pública, poderá figurar no Programa Temático correspondente.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS

Art. 4º As codificações e os títulos de Programas e Ações do PPA 2024-2027 aplicam-se às Leis de Diretrizes Orçamentárias, Leis Orçamentárias Anuais e as leis que as modifiquem.

Art. 5º Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as Ações do PPA 2024-2027 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais e serão atualizados e detalhados anualmente, por meio de projeto de lei que altera o PPA 2024-2027, quando da elaboração de cada Projeto de Lei Orçamentária Anual na vigência deste Plano, de forma a manter a compatibilidade entre os Instrumentos de Planejamento e Orçamento.

Art. 6º As regionalizações das Ações Orçamentárias constantes do PPA 2024-2027 não constituem limites ou restrições ao estabelecimento de novas regionalizações nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais, quando forem especificar a localidade que será atendida, cuja regionalização seja "99 – Distrito Federal".

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 7º A gestão do PPA 2024-2027 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a implementação das políticas públicas traduzidas nos Programas Temáticos e compreende o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.

Art. 8º A gestão do PPA 2024-2027 observará, além dos princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade, as seguintes diretrizes:

I - responsabilização compartilhada para a realização dos Objetivos e o alcance das Metas de cada Programa Temático;

II - aproveitamento das estruturas de monitoramento e avaliação existentes, com foco na busca de informações complementares;

III - consideração das especificidades de implementação de cada política pública e da complementaridade entre elas;

IV - articulação e cooperação interinstitucional para fins de produção e organização das informações relativas à gestão;

V - geração de informações para subsidiar a tomada de decisões; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VI - aprimoramento do controle público sobre o Estado, por meio da ampliação da transparência e valorização e mensuração do incremento da qualidade do gasto público.

Art. 9º Caberá ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para a gestão do PPA 2024-2027.

Seção II Do Monitoramento do Plano Plurianual

Art. 10. O monitoramento é a atividade estruturada para subsidiar o acompanhamento das políticas públicas da Administração Distrital expressas por meio dos Objetivos do PPA 2024-2027.

Art. 11. O monitoramento do PPA 2024-2027 incidirá sobre os Indicadores, Metas e Ações Não Orçamentárias, no que couber, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, conforme o art. 9º desta Lei.

Parágrafo Único. As Ações Orçamentárias serão acompanhadas, física e financeiramente, por meio Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, previsto no Decreto nº 39.118, de 13 de junho de 2018.

Art. 12. Caberá à Unidade Orçamentária Responsável pelos Atributos do Objetivo:

I - proceder ao monitoramento dos atributos sob sua responsabilidade.

II - encaminhar o resultado do monitoramento dos Indicadores ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo até o dia 20 de janeiro ao exercício subsequente ao ano de referência;

III - encaminhar o resultado do monitoramento das Metas e Ações Não Orçamentárias ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo até o dia 31 de março ao exercício subsequente ao ano de referência.

§ 1º O monitoramento será processado pelos Agentes de Planejamento e pelos Titulares das respectivas Unidades Orçamentárias e analisado e homologado pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, no que couber, por meio do Sistema PPA WEB.

Art. 13. As informações referentes ao Monitoramento dos Indicadores, Metas e Ações Não Orçamentárias integrarão o Relatório Anual de Avaliação do Plano Plurianual 2024-2027.

Seção III Da Avaliação do Plano Plurianual

Art. 14. A avaliação do PPA 2024-2027 consiste na análise das políticas públicas desenhadas nos Objetivos dos Programas Temáticos, a partir do Monitoramento de seus respectivos Atributos, e destina-se a subsidiar possíveis ajustes no desenho, formulação e implementação dessas políticas públicas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 15. A avaliação do PPA 2024-2027 incidirá sobre os Objetivos dos Programas Temáticos, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, conforme o art. 9º desta Lei.

Art. 16. Caberá à Unidade Orçamentária Responsável pelo Objetivo, em conjunto com as demais Unidades Orçamentárias Responsáveis pelos Atributos a ele vinculados, nos termos do Anexo II desta Lei:

I - proceder à avaliação dos Objetivos sob sua responsabilidade;

II - encaminhar o resultado da avaliação ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo até o dia 31 de março do exercício subsequente ao de referência;

§ 1º Serão solidariamente responsáveis pelo alcance dos Objetivos do Programa Temático a Unidade Orçamentária Responsável pelo Objetivo e os demais Unidades Orçamentárias envolvidos, que possuem Atributos a ele vinculados.

§ 2º A avaliação será processada pelo Agentes de Planejamento e pelos Titulares das respectivas Unidades Orçamentárias e analisada e homologada pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, no que couber, por meio do Sistema PPA WEB.

Art. 17. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o dia 30 de junho de cada ano, o Relatório Anual de Avaliação do PPA 2024-2027 referente ao exercício imediatamente anterior, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, conforme o art. 9º desta Lei, o qual conterá, no mínimo:

I – situação do Plano por Programa Temático, com seus Objetivos e respectivos Indicadores, Metas e Ações Não Orçamentárias;

II – Execução financeira dos Programas; e

III – correlação dos Programas Temáticos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

§ 1º O Relatório Anual de Avaliação do PPA 2024-2027 será apresentado em reunião pública na Câmara Legislativa do Distrito Federal, preferencialmente, na primeira quinzena do mês de agosto subsequente à entrega do Relatório, em agenda específica para esse fim, como forma de prestação de contas do Poder Executivo à população.

§ 2º Nas reuniões públicas na Câmara Legislativa do Distrito Federal para apresentação da Avaliação do PPA e nas Audiência Públicas da Transparência da Gestão Fiscal deve comparecer representantes das principais Unidades Orçamentárias responsáveis pela elaboração e avaliação dos respectivos instrumentos de planejamento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Seção IV
Da Revisão e Alteração do Plano Plurianual

Art. 18. A revisão do PPA 2024-2027 consiste na atualização de Programas, Objetivos e respectivos Elementos e Atributos com vistas a proporcionar sua aderência às especificidades e à gestão das políticas públicas, bem como subsidiar o processo de elaboração das diretrizes governamentais e das prioridades orçamentárias anuais.

Art. 19. A alteração de Programas no PPA 2024-2027 será realizada por meio de projeto de lei específico a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme estabelece o § 1º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º Considera-se alteração do Plano Plurianual, quando envolver:

- I - inclusão e exclusão de Programa;
- II - inclusão de Ação Orçamentária, inclusive em outro Programa;
- III - exclusão de Ação Orçamentária.

§ 2º O projeto de lei que dispor sobre a inclusão de Programa Temático no PPA 2024-2027 explicitará, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – Título e Contextualização; Objetivo com respectiva Descrição, Caracterização, Metas, Indicadores e Ações Orçamentárias, com respectivas Metas Físicas e Financeiras, e, ainda, Ações Não Orçamentárias, se necessária; e
- II - indicação dos recursos que financiarão o Programa Temático proposto.

§ 3º A inclusão de Ação Orçamentária no PPA 2024-2027 no exercício em curso, poderá ocorrer por meio das Leis de Crédito Especial que altera a Lei Orçamentária Anual vigente.

§ 4º A inclusão de Ação Orçamentária no PPA 2024-2027 para os exercícios subsequentes deverá ser submetida ao Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo pela Unidade Orçamentária proponente até o dia 30 de junho de cada exercício, apresentando as respectivas projeções de recursos para cada ano.

Art. 20. O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar, mediante decreto, os Objetivos e demais Atributos dos Programas constantes do PPA 2024-2027.

Art. 21. Para fins de apoio à gestão, ao acompanhamento e ao controle social do PPA, o Poder Executivo manterá disponível, em sítio oficial do Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, o texto atualizado da Lei e seus Anexos, além de informações sobre o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas previstos no PPA 2024-2027.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de ações orçamentárias integrantes desta Lei ou de suas alterações.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

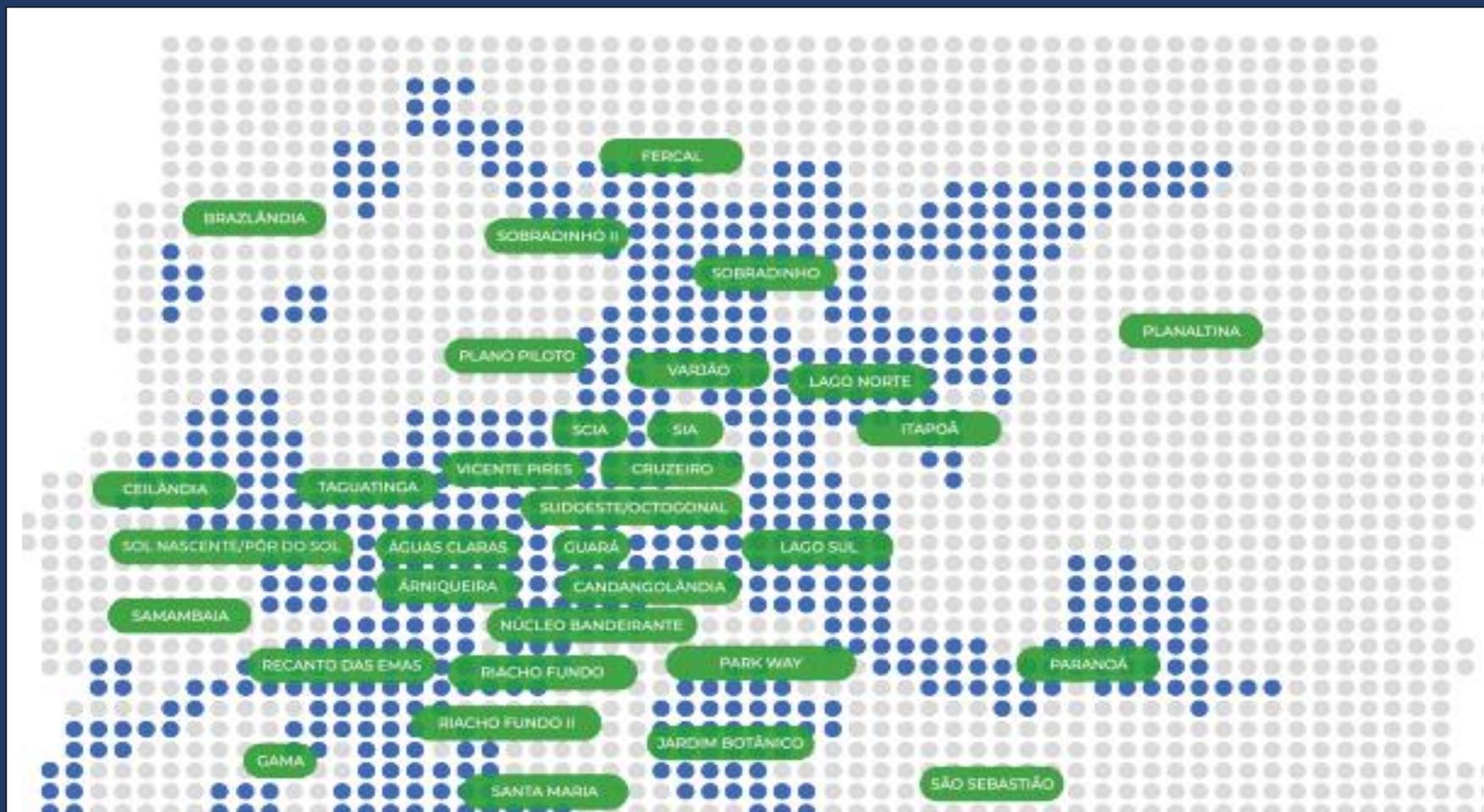
Brasília, 29 de dezembro de 2023.

135º da República e 64º de Brasília

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



https://www.ipe.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/Relatorio_DF-2021-1.pdf

PLANO PLURIANUAL DO DISTRITO FEDERAL PPA 2024-2027

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PLANO PLURIANUAL DO DISTRITO FEDERAL - PPA 2024-2027

- 2023-

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

IBANEIS ROCHA

Governador

CELINA LEÃO

Vice-Governadora

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração

THIAGO ROGÉRIO CONDE

Secretário Executivo de Finanças

JOSEILDA MENDES DE MELLO

Subsecretária de Planejamento Governamental

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

WELLINGTON LUIZ

Câmara Legislativa do Distrito Federal

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Casa Civil do Distrito Federal

CELINA LEÃO

Vice Governadora

PACO BRITO

Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradoria Geral do Distrito Federal

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

HÉLVIA MIRIDIAN PARANAGUÁ

Secretaria de Estado de Educação

ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretaria de Estado de Saúde

THALES MENDES FERREIRA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

MÁRCIO MICHAEL

Tribunal de Contas do Distrito Federal

CORONEL EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE

Casa Militar

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretaria de Estado de Governo

AGACIEL DA SILVA MAIA

Secretaria de Estado de Relações Institucionais

DANIEL ALVES LIMA

Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF

WELLINGTON MORAES

Secretaria de Estado de Comunicação

ANA PAULA SOARES MARRA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretaria de Estado de Fazenda

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura

SANDRO TORRES VELAR

Secretaria de Estado de Segurança Pública

FLAVIO MURILO GONÇALVES PRATES

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Secretaria de Estado de Turismo

NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração

GUSTAVO AMARAL
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

CELESTINO CHUPEL
Defensoria Pública do Distrito Federal

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretaria de Estado da Mulher

CLARYSSA NAYARA ALVES RORIZ
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade

JORGE AUGUSTO LOPES DE AZEVEDO
Secretaria de Estado de Projetos Especiais

FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS
Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal

CLEISON MEDAS DUVAL
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER

PAULO HENRIQUE COSTA
Banco de Brasília S/A - BRB

DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR
BRB - Diretoria Executiva Finanças e Controladoria

ANDREA GONÇALVES RIBEIRO
BRB Administradora e Corretora de Seguros S/A

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

MARCELA PASSAMANI
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS
Secretaria de Estado de Família e Juventude

WENDERSON SOUZA E TALES
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

BRUNO SENA RODRIGUES
Central de Abastecimento de Brasília - CEASA

ADALBERTO CÍCERO SCIGLIANO
Arquivo Público do Distrito Federal

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia
Nunes - UNDF

ANDREA GONÇALVES RIBEIRO
BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A

FELIPE ROCHA RÊGO
Cartão BRB S/A - Respondendo

MARIO FERREIRA NETO
BRB Serviços S/A

FELIPE ROCHA RÊGO
BSB PARTICIPAÇÕES S/A

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores - INAS

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

IZIDIO SANTOS JUNIOR
Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

GUSTAVO DIAS HENRIQUE
BIOTIC S/A

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do DF - ADASA

RÔNEY TANIOS NEMER
Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IBRAM

LUÍS ANTÔNIO REIS
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

JOÃO WELLISCH
CEB Lajeado

EMERSON VASCONCELOS
CEB Distribuição

JOÃO WELLISCH
CEB Participações

EDILSON ANTONIO BRITTO GARCIA
CEB Iluminação Pública e Serviços S/A

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS

PAULO RICARDO ANDRADE MOITA
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV

LUCAS MONTEIRO DE OLIVEIRA
Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB

MANOEL CLEMENTINO BARROS
Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP

ADERIVALDO MARTINS CARDOSO
Fundação Jardim Botânico de Brasília - FJBB

RAUL GONZALEZ ACOSTA
Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA
Companhia Energética de Brasília - CEB

LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ
Companhia Brasiliense de Gás - CEBGás

LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ
CEB Geração

SILVIO DE MORAIS VIEIRA
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

OSNEI OKUMOTO
Fundação Hemocentro de Brasília - FHB

Coronel QOPM ADÃO TEIXEIRA DE MACEDO
Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN

CHANCERLEY DE MELO SANTANA

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

HANDERSON CABRAL RIBEIRO

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON

VALDEMAR ARAÚJO DE MEDEIROS

Administração Regional do Plano Piloto - RA I

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

Administração Regional de Taguatinga - RA III

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

Administração Regional de Sobradinho - RA V

WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA

Administração Regional do Paranoá - RA VII

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

Administração Regional de Ceilândia - RA IX

GUSTAVO DE ALMEIDA AIRES

Administração Regional do Cruzeiro - RA XI

JOSIEL FRANÇA PENHA NETO

Administração Regional de Santa Maria - RA XIII

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Fundação de Amparo Ao Trabalhador Preso - FUNAP

FAUZI NACFUR JUNIOR

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER

MARCELO FAGUNDES

Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CODHAB

CELESTINO CHUPEL

Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

Administração Regional do Gama - RA II

MARCELO GONÇALVES DA CUNHA

Administração Regional de Brazlândia - RA IV

WESLEY FONSECA FRAGA

Administração Regional de Planaltina - RA VI

CLAÚDIO MARCIO DE OLIVEIRA

Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII

ARTUR NOGUEIRA

Administração Regional do Guará - RA X

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

Administração Regional de Samambaia - RA XII

ROBERTO MEDEIROS SANTOS

Administração Regional de São Sebastião - RA XIV

RUBENS SANTORO NETO

Administração Regional do Lago Sul - RA XVI

FERNANDO SIQUEIRA GUIMARÃES

Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII

MARCOS PAULO ALVES DA SILVA

Administração Regional da Candangolândia - RA XIX

ANA MARIA DA SILVA

Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI

DANIEL DAMASCENO CREPALDI

Administração Regional do Varjão - RA XXIII

ALCEU PRESTES DE MATTOS

Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV

ADERIVALDO MARTINS CARDOSO

Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII

RAPHAEL EUGÊNIO MARQUES HONORATO ASSUNÇÃO

Administração Regional do SIA - RA XXIX

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA

Administração Regional da Fercal - RA XXXI

TELMA RUFINO ALVES

Administração Regional de Arniqueira - RA XXXIII

LUCIA GOMES DA SILVA

Administração Regional de - RA XXXV Água Quente

MARCELO FERREIRA DA SILVA

Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII

MÁRIO HENRIQUE FURTADO ROCHA DE SOUSA

Administração Regional de Águas Claras - RA XX

REGINALDO ROCHA SARDINHA

Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII

DEUSDETE SOARES BENEVIDES

Administração Regional do Park Way - RA XXIV

DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

Administração Regional do Sobradinho II - RA XXVI

DILSON BULHÕES DO NASCIMENTO

Administração Regional do Itapoã - RA XXVIII

GILVANDO GALDINO FERNANDES

Administração Regional do Vicente Pires - RA XXX

CLAUDIO FERREIRA DOMINGUES

Administração Regional do Pôr do Sol e do Sol Nascente - RA XXXII

SÉRGIO DE ARAÚJO

Administração Regional da Arapoanga - RA XXXVI

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Elaboração: Subsecretaria de Planejamento Governamental - SUPLAN/SEFIN/SEPLAD

Equipe Técnica:

Coordenação: Luiza Almeida Londe

Marco Aurélio Teixeira	Maria Auxiliadora Fernandes
Donaldo César Rodrigues	Adriane Freitas de Oliveira Cotias e Silva
Andrea Nunes Lazzarini	Valéria Aparecida Pais
João Carvalho Leal	Eudóxia Maria Machado da Silva Andrade
Ana Carolina da Silva Ramos	E'len de Oliveira
Bruno Pessoa Tavares	Erinaldo da Silva Lêla
Luiz Carlos de Oliveira	Marcelo Costa Domingos
Maria Raquel de Almeida Zeferino	Júlio César Lima

Participação: Álvaro Bragança Marques, Ana Cláudia César da Silva Freire, Luiz Arthur Ost Alei Moelma de Carvalho Leite, Sharlene Gonçalves de Araújo, Pedro Lucas Alves dos Santos.

Colaboração:

Assessoria de Comunicação Social - ASCOM/SEPLAD
Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF
Secretaria Executiva de Planejamento - SPLAN/SEPLAD
Subsecretaria de Projetos Estratégicos - SUPPE/SPLAN/SEPLAD
Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP/SEFIN/SEPLAD
Subsecretaria de Tecnologia da Informação - SUTIC/SEPLAD

Subsecretaria de Planejamento Governamental - SUPLAN/SEFIN/SEPLAD
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1016 - Brasília - DF
CEP: 70070 - 500 - Telefone: (61) 3414-6177